



R U 4 1 5 0 7 2 6 8 0 P T

TOMÁS AGOSTINHO FERNANDES  
URB. PIMENTEIRAS, LT 5, N.º 139 - 3.º A, LEIRIA  
2415-767, LEIRIA, Portugal

43

## NOTIFICAÇÃO

1.º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

**ARGUIDO:** TOMÁS AGOSTINHO FERNANDES Nascido em # NIF 271512130 Carta/Licença LE-103907 Emitida por IMTT Doc. de Identificação Bilhete de Identidade N.º 013894092 Emitida por # em # Domicílio Fiscal URB. PIMENTEIRAS, LT 5, N.º 139 - 3.º A, LEIRIA.

**VEÍCULO:** Matrícula 76-SA-04 País Portugal Categoria Ligeiros Tipo Passageiros Conduzido por # Carta/Licença # Emitida por # em # Domicílio Fiscal URB. PIMENTEIRAS, LT 5, N.º 139 - 3.º A, LEIRIA.

**INFRAÇÃO:** Data 2023-02-26 Hora 15:40 Presenciada pelo autuante e pela Testemunha, BI/N.º do Agente / Local IC 2 (sinal c13), Km 169,8, Vale Janes, Comarca Coimbra Distrito Coimbra Município Condeixa-a-Nova Descrição Sumária O veículo circulava, fora localidade, à velocidade de 118 km/h correspondente à veloc. registada 122 km/h, deduzida margem de erro legalmente prevista, sendo limite máximo de veloc. permitido no local de 50 km/h. Velocidade verificada através radar fotográfico Multanova 6F MUVR-6FD n.º 02-91-706, aprovado pela ANSR desp. n.º 1863 / 14 e pelo IPQ desp. aprovação n.º 111 22 / 2242705. Verificado pelo IPQ em 07 / 12 / 2022. Operador radar, 846 Ferreira. Auto nos termos Art.º 171 n.º 2 CE. Normas Infringidas CE - Art.º 28 n.º 1 b).

**SANÇÕES:** Coima: Euros 300,00 ( Trezentos euros ) a Euros 1500,00 Prevista em Art.º 28.º n.º 5 e art.º 27.º n.º 2 a) 3.º Sanção acessória de Inibição de conduzir de 2 a 24 meses Prevista em Art.º 146.º i), 147.º n.º 2 e 147.º n.º 3 do C.E., em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma.

## TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado que:

E acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso ou no 3.º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator.

O que fazer:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:  
O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo da coima, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:  
A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado  
Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt))

Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital - Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)

3.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor, domicílio fiscal, número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt) onde poderão também ser consultadas informações complementares.

O Responsável

*José Eduardo Ribeiro e Silva Moreira Portugal*

José Eduardo Ribeiro e Silva Moreira Portugal - ID 2080036



## INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

## Para proceder

- A) ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou  
B) ao pagamento voluntário da coima, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.

Operação Pagamento de Serviços: introduzir os elementos indicados abaixo:



Entidade: 20843  
Referência: 949052930  
Montante: 300,00

O talão da operação vale como prova do pagamento.



Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

Ref: 949052930

Montante: 300,00



620977039490529300003000000300002504142504141047

Por não residentes em Portugal - For non residents in Portugal

Follow the instructions below for bank transfer:

Agência de Gestão da Tesouraria  
e da Dívida Pública

## I - USD (Dólares)

PAY TO: The Chase Manhattan Bank - New York  
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33  
CHIPS: CP0002  
FED: FW021000021  
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.  
ACCOUNT NUMBER: 544772092  
REF: PT50 0781 0112 01120012757 90

## II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)

PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (Via Target)  
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL  
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

## III - EUR (Euros) e Outras Moedas via outros Sistemas

PAY TO: The Chase Manhattan Bank - Frankfurt (CHASDEFX)  
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank - London (CHASGB2L)  
ACCOUNT NUMBER: 6231400604  
FOR FURTHER CREDIT OF: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.  
ACCOUNT NUMBER: 23631401  
REF: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to [receita@ansr.pt](mailto:receita@ansr.pt) with the indication of the infraction number or the payment reference.